



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 15-CAD/UNICENTRO, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova o Regulamento do credenciamento, relacionamento e controle das Fundações de Apoio, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Administração, CAD, considerando a Emenda Constitucional nº 85/2015, que atualizou o tratamento constitucional das atividades de ciência, tecnologia e inovação; considerando a Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e suas sucessoras; considerando o Marco Legal Federal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e suas sucessoras; considerando a Lei nº 20.537, de 20 de abril de 2021, a qual dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia Públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio; considerando a Lei nº 20.541, de 20 de abril de 2021, denominada Lei Estadual de Inovação, a qual dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná; considerando o Decreto nº 8.796, de 23 de setembro de 2021, o qual regulamenta a Lei nº 20.537, de 20 de abril de 2021; aprovou, pelo Parecer nº 73-CAD/UNICENTRO, de 8 de outubro de 2021, contido no Protocolo nº 15.189, de 6 de outubro de 2021, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do credenciamento, relacionamento e controle das Fundações de Apoio na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO, RELACIONAMENTO E CONTROLE DAS FUNDAÇÕES DE APOIO, NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2021

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO, RELACIONAMENTO E CONTROLE DAS FUNDAÇÕES DE APOIO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO- OESTE, UNICENTRO	1
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO	1
CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIA	2
CAPÍTULO IV DAS BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTÍMULO À INOVAÇÃO	3
CAPÍTULO V DO RELATÓRIO	3
CAPÍTULO VI DO CONTROLE	5
CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES	6

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 15-CAD/UNICENTRO, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO, RELACIONAMENTO E CONTROLE DAS FUNDAÇÕES DE APOIO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeito de credenciamento, são consideradas Fundações de Apoio à UNICENTRO, aquelas instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, gestão de hospitais e de saúde pública; desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal, necessária à execução desses projetos.

Parágrafo único. Podem se credenciar tantas fundações quanto forem as inscritas, desde que cumpridos os requisitos previstos nas leis que regulam a matéria e desta Resolução.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º O credenciamento das Fundações de Apoio é realizado mediante solicitação formal da fundação interessada, dirigida ao Reitor, acompanhado dos seguintes documentos:

I – solicitação de credenciamento, indicando a finalidade estatutária da Fundação de Apoio e as principais atividades que pretende apoiar;

II – estatuto social da Fundação de Apoio, de acordo com a legislação vigente;

III – atas dos órgãos da Fundação de Apoio e de posse dos dirigentes, comprovando a composição dos órgãos de governança da entidade, de acordo com a legislação vigente;

IV – certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes, para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da Fundação de Apoio.

§ 1º O pedido de credenciamento da Fundação de Apoio pode ter aprovação condicionada à apresentação de documentos complementares necessários à instrução do processo.

§ 2º Documentos complementares são aqueles elencados na regulamentação própria da instituição apoiada, para os casos que sejam necessárias informações e/ou comprovações e/ou atualizações para a finalidade da atividade da Fundação de Apoio com a instituição apoiada.

Art. 3º A Fundação de Apoio interessada no credenciamento deve protocolar solicitação e observar os seguintes trâmites internos da UNICENTRO:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I – Pró-Reitoria de Planejamento, PROPLAN: para análise e manifestação acerca da presença de todos os documentos previstos no art. 2º deste Regulamento, assim como:

- a) a regularidade legal, nas suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- b) as finalidades previstas em seu Estatuto relacionadas com a solicitação de credenciamento apresentada pela Fundação de Apoio e com os interesses institucionais estatutários da UNICENTRO;
- c) solicitar documentação complementar para a realização desta análise e manifestação.

II – Procuradoria Jurídica, PROCJUR: para análise e parecer;

III – PROPLAN: para eventuais providências necessárias;

IV – Gabinete da Reitoria, GRE: para ciência;

V – Conselho de Administração, CAD: para análise e deliberação sobre o credenciamento, constando em ata os fundamentos da sua deliberação;

VI – PROPLAN: para registro em sistema de informação específico e envio para arquivamento dos autos.

Art. 4º O credenciamento é realizado uma única vez, por prazo indeterminado, diante do atendimento dos requisitos previstos neste Regulamento.

§ 1º A Fundação de Apoio pode ser descredenciada nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas Leis em vigor no país.

§ 2º O descredenciamento é realizado mediante processo administrativo, respeitados os princípios da oficialidade, informalismo, instrumentalidade das formas, verdade real e devido processo legal.

§ 3º Em caso de descredenciamento, solucionada a sua causa, a Fundação de Apoio pode solicitar seu credenciamento novamente, seguindo o mesmo trâmite do Art. 3º.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIA

Art. 5º As parcerias entre a UNICENTRO e as Fundações de Apoio são disciplinadas pelas normas internas da UNICENTRO e pela legislação aplicável.

Art. 6º As parcerias entre a UNICENTRO e as Fundações de Apoio para o desenvolvimento de ações institucionais, são formalizadas por instrumentos jurídicos apropriados, com objetos específicos e prazo determinado.

Art. 7º Podem ser firmados acordos de cooperação previstos no art. 12, do Decreto nº 8796/2021, mediante aprovação de plano de trabalho, de acordo com procedimentos institucionais.

Art. 8º Podem ser firmados convênios para realização de projetos, nos termos do art. 13, do Decreto nº 8796/2021, mediante aprovação de plano de trabalho, de acordo com



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

procedimentos institucionais.

Art. 9º As Fundações de Apoio, uma vez credenciadas, podem se relacionar com a UNICENTRO, obedecida a legislação aplicável e este Regulamento, por meio de contratos, acordos de parceria, convênios, acordos de cooperação ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Art. 10. O Termo de Outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, auxílios e verba variável, de acordo com procedimentos institucionais.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 11. As ações desenvolvidas pela UNICENTRO em parceria com as Fundações de Apoio podem ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, bem como verba variável, na forma da legislação vigente e normas internas da UNICENTRO.

§ 1º O CAD deve disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de servidor em ações desenvolvidas pela UNICENTRO, em parceria com as Fundações de Apoio, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º Podem ser concedidas bolsas, a discentes e servidores, que atendam às seguintes finalidades:

I – apoiar e incentivar programas e projetos de formação e capacitação de recursos humanos e desenvolvimento organizacional;

II – apoiar e incentivar programas e projetos de pesquisa e extensão a fim de fortalecer a graduação, a pós-graduação, e estimular a relação com a comunidade, a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento tecnológico;

III – apoiar e incentivar programas e projetos que envolvam processos educativos, artísticos, culturais e científicos que, de forma articulada visem ampliar as relações da UNICENTRO com a sociedade.

Art. 12. No caso de prestação de serviços, o servidor envolvido pode receber retribuição pecuniária diretamente da Fundação de Apoio, sob a forma de verba variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO

Art. 13. Anualmente, até o fim do primeiro semestre, a Fundação de Apoio deve apresentar relatório das atividades e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, nos moldes do Ato Normativo editado em conjunto pela PROPLAN e pela PROAF.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º O Ato Normativo citado no *caput* deve trazer parâmetros de avaliação de desempenho administrativo, financeiro, contábil e acadêmico das Fundações de Apoio credenciadas.

§ 2º Os aspectos acadêmicos do Ato Normativo são definidos com a participação da Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, PROEC, e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROESP, no âmbito das suas competências.

Art. 14. Do relatório das atividades anuais, apresentado pela Fundação de Apoio, deve constar, obrigatoriamente:

I – relatório quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas em parceria com a UNICENTRO;

II – prestação de contas e relatório dos valores gerais movimentados e dos valores comprovadamente repassados à UNICENTRO;

III – pareceres dos Conselhos, Fiscal e Deliberativo, da Fundação de Apoio;

IV – outras informações necessárias para a realização da análise de desempenho indicadas no Ato Normativo próprio.

Parágrafo único. O processo do relatório das atividades anuais deve ser instruído com as certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da Fundação, bem como com cópia do Estatuto da Fundação de Apoio, em caso de alteração do mesmo.

Art. 15. Os relatórios das atividades devem ser protocolados na UNICENTRO e observados os seguintes trâmites:

I – PROPLAN: para análise e manifestação acerca da presença de todos os documentos previstos nos art. 6º e 7º deste Regulamento, assim como:

a) a regularidade legal, nas suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e o cumprimento mínimo dos índices dos parâmetros previstos no Ato Normativo mencionado do art. 2º;

b) apresentação de avaliação do desempenho anual da Fundação de Apoio que deve, necessariamente, ser baseado em indicadores e parâmetros objetivos, bem como verificar se ficam demonstrados, efetivamente, ganhos de eficiência na gestão dos projetos realizados em parceria com a UNICENTRO;

c) solicitar documentação complementar para a realização desta análise e manifestação.

II – Agência de Inovação Tecnológica da UNICENTRO, NOVATEC: para parecer, em matérias de sua competência, de acordo com a Lei nº 20.541/2021;

III – PROAF: para análise e parecer;

IV – PROCJUR: para análise e parecer;

V – PROPLAN: para eventuais providências necessárias;

VI – GRE: para ciência;

VII – CAD: para deliberação;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VIII – PROPLAN: para registro em sistema de informação específico e envio para arquivamento dos autos.

Art. 16. A apresentação do relatório das atividades anuais não exige a Fundação de Apoio da obrigação de apresentar os relatórios previstos na regulamentação das ações específicas desenvolvidas em parceria com a UNICENTRO.

Parágrafo único. Cada ação desenvolvida em parceria com a UNICENTRO deve obedecer a instrumento específico, legal e normativo, possuindo prazos e obrigações próprias, a depender da sua natureza.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE

Art. 17. As informações de credenciamento, os relatórios das atividades anuais, as penalidades e os instrumentos jurídicos firmados entre a UNICENTRO e as Fundações de Apoio devem ser registrados em sistema de informação online específico da UNICENTRO.

Parágrafo único. O sistema mencionado no *caput* deve ser capaz de gerar relatórios financeiros, contábeis, de pagamento de bolsas, de repasses de recursos humanos, materiais, patrimoniais e/ou financeiros e outras informações pertinentes.

Art. 18. A relação entre a UNICENTRO e suas Fundações de Apoio estão submetidas ao controle finalístico do CAD.

Art. 19. Cabe à PROPLAN e à PROAF:

I – fiscalizar a concessão de bolsas para servidores;

II – aprimorar a sistemática de gestão, controle e fiscalização da relação entre a UNICENTRO e suas Fundações de Apoio;

III – aprimorar rotinas de gerenciamento dos recursos oriundos dos ajustes realizados entre a UNICENTRO e a Fundação de Apoio, preferencialmente eletrônicas;

IV – observar para que os projetos não sejam propostos, homologados, assinados, coordenados e fiscalizados por um único servidor, estas funções devem ser segregadas;

V – tornar públicas as informações sobre sua relação com a Fundação de Apoio, conforme a Legislação vigente;

VI – fiscalizar a elaboração, por parte das Fundações de Apoio, de um registro centralizado e a ampla publicidade dos dados relativos às parcerias com a UNICENTRO.

Art. 20. É vedada a subcontratação total do objeto dos instrumentos jurídicos celebrados pela UNICENTRO com as Fundações de Apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 21. A UNICENTRO e as Fundações de Apoio devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas em suas relações:

I – utilização de instrumentos jurídicos para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do seu objeto;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- II – utilização de fundos de apoio institucional da Fundação de Apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- III – concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- IV – concessão de bolsas aos servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- V – prática de nepotismo;
- VI – atraso nos repasses à UNICENTRO;
- VII – atraso nas prestações de contas;
- VIII – apropriação da marca UNICENTRO, por particulares;
- IX – enriquecimento ilícito;
- X – perda de prazos;
- XI – descumprimento injustificado do mínimo dos índices dos parâmetros previstos no Ato Normativo mencionado no art. 5º.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 22. O descumprimento das regras previstas neste Regulamento, ou nas leis que regem a matéria, deve ser notificado à Ouvidoria Geral da UNICENTRO,

§ 1º O Ouvidor Geral providência a instrução preliminar e encaminha à PROPLAN para os trâmites pertinentes, visando as apurações necessárias.

§ 2º Identificada possível irregularidade a Fundação de Apoio é cientificada do conteúdo dos autos e pode apresentar manifestação em até dez dias úteis.

Art. 23. O processo devidamente instruído é submetido à análise do CAD que pode, dependendo da especificidade do caso:

- I – advertir a Fundação de Apoio sobre a irregularidade de sua conduta;
- II – aplicar multa de 20% do valor total do ajuste objeto de notificação;
- III – aplicar multa de até dez vezes o valor da menor bolsa praticada na fundação;
- IV – suspender a assinatura de novos ajustes individualizados, convênios, contratos, acordos de parceria e termos de cooperação até a regularização da situação;
- V – descredenciar a Fundação de Apoio.

Parágrafo único. Em caso de suspensão, o prazo máximo é de 12 meses, podendo ser aplicada em tempo menor.

Art. 24. Os processos constantes neste Capítulo devem, ao final, ser encaminhados à PROPLAN para registro em sistema de informação online específico, e encaminhamento do



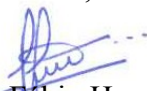
Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

processo ao protocolo para arquivo.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

